



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 488 /2018.

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, QUE VISA O GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - HMDJMP, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente “SECRETARIA”, CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada por sua Secretária **CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-68, RG n.º 2800165 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n.º. 33.981.408/0001-40, com sede na Rua Maria Eugênia, n.º. 138, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RANGEL**, brasileiro, identidade n.º. 32302674-0 Detran/RJ, CPF n.º.098.325.487-75, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo n.º 020718555/2018/SES/PB**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º. 9.637/98, Lei Federal n.º. 8.080/90, Decreto Federal n.º. 6.170/07, Lei Estadual n.º. 9.454/11, e no que couber as normas da Lei Federal n.º. 8.666/1993, bem como os preceitos de direito público, pelas disposições do Projeto Básico, Edital e anexos, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0.** O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** visa ao gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde no **HOSPITAL METROPOLITANO**

DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP), localizado no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, segundo as normas do Projeto Básico, Proposta Técnica da Organização Social vencedora e demais anexos que são partes integrantes deste instrumento:

- **ANEXO A** – Informações gerais e descrição dos serviços assistenciais propostos para o HMDJMP (Anexo I do Edital nº. 002/2018);
- **ANEXO B** – Proposta técnica e econômica (Apresentada pela OS às fls. 3386-4462 do processo administrativo nº. 020718555);
- **ANEXO C** – Estimativa de Custeio e de Investimentos para o HMDJMP (Anexo III do Edital nº. 002/2018);
- **ANEXO D** – Sistema de Repasses, Metas de produção assistencial e indicadores de qualidade e desempenho (Anexo VI do Edital nº. 002/2018);
- **ANEXO E** – Monitoramento, avaliação e prestação de contas do contrato de gestão (Anexo VII do Edital nº. 002/2018);
- **ANEXO F** – Relação de bens e equipamentos em fase de aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde que serão destinados à transferência (Anexo XI do Edital nº. 002/2018);

**1.1.** Oferecer ações e serviços de saúde de forma indiferenciada aos usuários em condições agudas ou crônicas que requeiram atendimento de urgência e emergência em nível de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, na atenção hospitalar de média e alta complexidade em Neurologia e Cardiologia com cirurgia de urgência e eletiva, conforme definido no **ANEXO A** - Informações gerais e descrição dos serviços assistenciais propostos para o HMDJMP do projeto básico constante do edital de chamamento público;

**1.2.** Ofertar ações e serviços de saúde à população de forma indiferenciada, universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.0.** São Cláusulas obrigatórias do presente contrato, independente de transcrição, tendo em vista já constarem do edital e projeto básico;

**2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a:



- 2.1.1. Implantar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, devidamente autorizado pelo Órgão Competente, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;
- 2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 2.1.3. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.4. Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 2.1.5. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;
- 2.1.6. Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 2.1.7. Respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação pertinente exigida para a execução do presente contrato de gestão;
- 2.1.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;



**2.1.9.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

**2.1.10.** Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão;

**2.1.11.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar-se pela gestão administrativa do hospital, incluindo:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade e Segurança do Paciente em Saúde;
- Contabilidade Financeira (incluindo a gestão de recursos, relação de credores e devedores e fluxo de pagamentos);
- Aspectos legais e jurídicos;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade;
- Patrimônio;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos em saúde;
- Manutenção da Câmara Mortuária;
- Manutenção da Caldeira;
- Atendimento ao usuário;
- Telefonia;
- Publicidade;
- Climatização;
- Higienização e limpeza;
- Vigilância eletrônica.



2.1.12. Assumir total responsabilidade por eventuais inconformidades na execução dos investimentos e serviços no âmbito do Contrato, bem como pela inobservância das especificações técnicas mínimas e dos Indicadores de Desempenho nele estabelecidos;

2.1.13. Cumprir o cronograma para o fornecimento dos serviços, após o início da operação da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Projeto Básico;

2.1.14. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato;

2.1.15. Realizar serviços necessários à execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SES/PB, do Plano Diretor de Regionalização do Estado, da Programação Pactuada Integrada, das Metas de Produção Assistencial, dos Indicadores de Qualidade e Desempenho e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

2.1.16. A gestão execução dos serviços relacionados a atividade assistencial fim deverá ser realizada diretamente pela Contratada, sendo admitida a execução por terceiros apenas daquelas atividades que exijam conhecimento, qualificação e tecnologia específicos, desde que gerenciadas pela **CONTRATADA**;

2.1.17. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela execução dos serviços de terceiros realizados no âmbito do presente contrato de gestão, nos termos do inciso anterior;

2.1.18. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.19. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES/PB;

2.1.20. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.1.21. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS, endereço completo de sua residência e telefone, por razões de planejamento das atividades

e



assistenciais, bem como para qualquer tipo de atualização feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;

**2.1.22.** Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

**2.1.23.** Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

**2.1.24.** Implantar pesquisa de satisfação com a conclusão do atendimento assistencial;

**2.1.25.** Exigir e fiscalizar o cumprimento do Artigo 7º, da Portaria nº. 104, de 25/01/2011, do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;

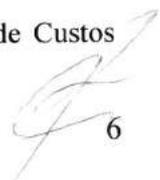
**2.1.26.** Adotar práticas de planejamento sistemático mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados no HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, em cumprimento das metas pactuadas, conforme parâmetros dispostos nos Anexos do Projeto Básico;

**2.1.27.** Aderir e alimentar os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

**2.1.28.** Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;

**2.1.29.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, através de apresentação regular dos projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e predial;

**2.1.30.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos

e   
6



Hospitales, serão encaminhados em arquivo físico e eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**2.1.31.** Havendo interesse em firmar ou aderir a Contratos, Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos, a **CONTRATADA** deverá manifestar interesse por escrito, com posterior comunicação, também por escrito, à **CONTRATANTE**, acerca da efetiva celebração dos respectivos instrumentos pela Unidade Hospitalar;

**2.1.32.** Permitir o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;

**2.1.33.** Atender às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contratos, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos em vigor, conforme necessidades observadas ou que surjam no processo de análise das prestações de contas;

**2.1.34.** Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

**2.1.35.** Enviar à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no HOSPITAL e movimentações dos repasses financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar;

**2.1.36.** Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**2.1.37.** Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao HOSPITAL, de modo a que os repasses transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**;



- 2.1.38.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;
- 2.1.39.** Elaborar e encaminhar o consolidado anual dos balancetes contábeis do Contrato de Gestão, ao final de cada exercício financeiro, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.40.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à SES-PB o balanço anual da Instituição, acompanhado de relatório de Auditoria externa, até o dia 20 (vinte) de maio do ano subsequente.
- 2.1.41.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à SES-PB, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do repasse de quaisquer parcelas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes;
- 2.1.42.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do contrato e em sua continuidade nos repasses financeiros;
- 2.1.43.** A **CONTRATADA** fica obrigada a divulgar mensalmente no Portal de Transparência do Governo do Estado da Paraíba informações sobre receitas, despesas e gastos com pessoal, até o quinto dia útil do mês subsequente da informação.
- 2.1.44.** Manter arquivado, no HOSPITAL, todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado;
- 2.1.45.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todo o Serviço de Contabilidade no Estado da Paraíba, relativo ao contrato de gestão em comento, bem como a encaminhar de forma regular cópia de todos os documentos, inclusive notas fiscais de qualquer natureza referente ao Hospital, contratos de terceiros, atos convocatórios, termos de referência, entre outros, para que a comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato tenha acesso imediato, em qualquer hora e a qualquer momento, sempre que for solicitado com o objetivo de analisar e auditar;



**2.1.46.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, **QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA** por rubrica orçamentária e elemento de despesa, de acordo com a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00;

**2.1.47.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**2.1.48.** Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.49.** A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar à SES/PB, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

**2.1.50.** Ao criar cargos/ funções e/ou remanejar funcionários e tratar das respectivas remunerações, de acordo com os pisos salariais das devidas categorias, a **CONTRATADA** fica obrigada a dar ciência da SES/PB, e a garantir que tais atos não impliquem em prejuízo ao atendimento à população, nem às metas pactuadas e que não haja aumento injustificado de custos no valor total mensal contratado. Após tais alterações, no caso de haver diminuição no valor total contratado, tais diferenças deverão ser ressarcidas à SES/PB ao final do Contrato, conforme as prestações de contas apresentadas;

**2.1.51.** Deverá designar recursos humanos qualificados em quantidade necessária ao pleno funcionamento do HOSPITAL, com habilitação técnica e legal, bem como responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

**2.1.52.** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional, podendo ser contratados por regime de cooperativa;

**2.1.53.** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);



9



**2.1.54.** Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

**2.1.55.** Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe, podendo esse profissional assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada no Sistema Único de Saúde;

**2.1.56.** Realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, devendo manter arquivados todos os documentos relativos à seleção no HOSPITAL;

**2.1.57.** Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais;

**2.1.58.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, incluindo verbas rescisórias dos empregados contratados ao término do contrato de gestão, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SES/PB;

**2.1.59.** Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

**2.1.60.** Fica a **CONTRATADA** responsável pelo custo e fornecimento de órteses e próteses e/ou outros insumos cobertos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, aquisição ou locação de equipamentos necessários para os procedimentos demandados, devendo ser observado o regulamento de compras e seleção de fornecedores, bem como a contratação de médicos, em casos excepcionais, quando as cirurgias e/ou demais acompanhamentos ou procedimentos sejam realizados por profissionais que não estejam de plantão ou não sejam do quadro da Organização Social de Saúde - OSS ou do Hospital Metropolitano;

**2.1.61.** Fica a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de órteses e próteses e/ou outros insumos não cobertos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, aquisição ou locação de equipamentos necessários para os procedimentos demandados, devendo ser

observado o regulamento de compras e seleção de fornecedores, bem como a contratação de médicos, em casos excepcionais, quando as cirurgias e/ou demais acompanhamentos ou procedimentos sejam realizados por profissionais que não estejam de plantão ou não sejam do quadro da Organização Social de Saúde - OSS ou do Hospital Metropolitano. Sendo que os custos das órteses e próteses e/ou outros insumos não cobertos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde serão ressarcidas pela SES/PB;

**2.1.62.** A **CONTRATADA** deve realizar auditorias internas periódicas para acompanhamento e controle da execução das etapas do processo de gestão de OPME e deve realizar inventários periódicos, disponibilizando relatórios sobre utilização e compatibilidade com procedimentos realizados e verificando a acurácia e possíveis perdas;

**2.1.63.** Adotar identificação pessoal (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

**2.1.64.** Utilizar apenas a logomarca do Governo do Estado da Paraíba e da SES/PB em formulários, receituários, material de escritório, uniformes, enxoval, crachás, veículos, sites, etc., devendo o layout ser aprovado previamente pela SES/PB;

**2.1.65.** Submeter à aprovação prévia da SES/PB e SECOM/PB toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral (televisão, rádio, outdoor, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros);

**2.1.66.** Dar destaque APENAS à logomarca do Governo do Estado da Paraíba e da SES/PB em qualquer peça publicitária ou meio de divulgação;

**2.1.67.** A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços relativos à comunicação visual do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES - HMDJMP, conforme projeto aprovado pela SES/PB;

**2.1.68.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, através de apresentação regular dos projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e predial;

**2.1.69.** Fica facultada à **CONTRATADA** a execução de obras complementares, mediante prévia análise do setor de engenharia da SES/PB e autorização da **CONTRATANTE**, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, com monitoramento da Comissão responsável pelo Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contrato de Gestão;

**2.1.70.** A **CONTRATADA** fica responsável pela realização das adequações estruturais necessárias, conforme projeto básico;

**2.1.71.** Compete à **CONTRATADA** a aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Materiais Hospitalares Duráveis, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do HOSPITAL, mediante prévia análise do setor de engenharia da SES/PB e autorização da **CONTRATANTE**;

**2.1.72.** O ressarcimento dos investimentos destinados à aquisição de EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DURÁVEIS deverá ser realizado mediante análise e aprovação prévia da Secretaria de Saúde do Estado, a qual autorizará a compra pela OS;

**2.1.73.** Manter o equipamento em funcionamento pleno, conforme sua capacidade instalada e previsões do projeto básico, garantindo força de trabalho condizente com o dimensionamento proposto em plano de ação e legislação vigente;

**2.1.74.** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

**2.1.75.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Estado da Paraíba, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à contratante a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

**2.1.76.** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, ou em caso de rescisão contratual, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termos de Permissão de Uso;

**2.1.77.** Garantir a segurança patrimonial do HOSPITAL, bem como a segurança pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que nele trabalham;



- 2.1.78.** Contratar seguro contra quaisquer sinistros ocorridos na Unidade Hospitalar, além de furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;
- 2.1.79.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- 2.1.80.** Prestar manutenção preventiva de forma contínua ao imóvel e aos equipamentos utilizados, incluindo a reposição de peças, quando necessário. As obras de ampliação da Unidade Hospitalar serão discutidas com a SES/PB, cabendo à **CONTRATADA** as obras de manutenção/adequações, todas sob a prévia anuência da SES/PB, à exceção das de cunho emergenciais;
- 2.1.81.** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no inventário, que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA** e que declara recebê-los no ato de assinatura do presente contrato, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.82.** A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº. 9.454/11, devendo ser realizada no ato da assinatura deste instrumento;
- 2.1.83.** Caberá à **CONTRATADA** auditar/conferir o inventário, anexo a este Contrato, apresentado pela **CONTRATANTE**, devendo se manifestar no caso de qualquer alteração identificada;
- 2.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 2.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento da Unidade Administrativa do HOSPITAL;
- 2.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de repasse previsto;
- 2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



2.2.4. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação e desempenho;

2.2.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, observando-seo desenvolvimento e o cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no HOSPITAL;

2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e serviços, bem como obras realizadas pela **CONTRATADA**;

2.2.7. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

2.2.8. Solicitar à**CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.10. Efetuar o controle de qualidade por meio do acompanhamento da pesquisa de satisfação do usuário realizada pela Organização Social, bem como por meio do acompanhamento dos registros de ocorrências da Ouvidoria da SES-PB;

2.2.11. Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da **CONTRATADA**;

2.2.12. A OS será ressarcida dos custos relativos aos eventuais procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas judiciais e/ou espontâneas, que estejam FORA DO PERFIL ASSISTENCIAL do Hospital, oriundas da SES/PB, bem como dos procedimentos cirúrgicos que necessitem de órtese e prótese e/ou outros insumos não contemplados pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde. Devendo encaminhar a comprovação e justificativa da



realização de tais procedimentos. As comprovações e justificativas deverão ter sua conformidade analisada e verificada pela GOAUD antes de ser liberado o ressarcimento dos valores. Caso seja necessária a contratação de serviços e/ou profissionais médicos específicos não existentes no quadro de profissionais, deverá ser devidamente justificada pela Direção do hospital e cientificada à SES/PB.

**2.2.13.** Os ressarcimentos previstos nos incisos 2.2.12, 2.1.61 e 2.1.72 serão realizados por meio de reserva extra e termo de apostilamento;

**2.2.14.** A **CONTRATANTE** adotará práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, conforme art. 14, da Lei nº. 9.454/2011;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.0.** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação no interesse de ambas as partes, mediante verificação do cumprimento dos indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva da qualidade e do desempenho, e autorizada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, conforme faculta o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela organização social;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.0.** O Plano de Trabalho/projeto básico do Contrato de Gestão poderá ser anualmente alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde da Paraíba;

**4.1.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações contratuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, e anterior ao término da vigência;

**4.2.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO**



**ORÇAMENTÁRIA**

**5.0.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social;

**5.1.** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, os recursos relativos ao custeio da unidade hospitalar, no prazo e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, vinculando-se os repasses financeiros que forem realizados pelo Estado ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

**5.2.** Na fase operacional do HMDJMP, o valor relativo a eventuais investimentos na Unidade de Saúde realizados pela OS - HMDJMP serão ressarcidos após o final do exercício financeiro, mediante apresentação à SES/PB do relatório de prestação de contas acompanhado devidamente de todas as notas fiscais, no limite de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**5.3.** O valor a ser repassado à **CONTRATADA**, para o custeio da unidade hospitalar, será de R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), respeitando o Cronograma de Desembolso Financeiro descrito no projeto básico, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de dez dias após a publicação do contrato e os demais até o trigésimo dia dos meses subsequentes;

**5.4.** A **CONTRATANTE** poderá alterar o cronograma de repasses acima mencionado, mediante concordância da **CONTRATADA**, caso haja mudança de procedimentos administrativos internos e/ou exigências dos órgãos de controle para a aprovação das despesas, cronograma orçamentário da SES e outros que porventura julgar conveniente;

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá instituir reserva para **provisionamento** de despesas, destinada ao pagamento de rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salários, em conta específica;

**5.6.** A **CONTRATADA** deverá instituir fundo de reserva para arcar com os custos de condenações judiciais, constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo **CONTRATANTE**,

no montante de 1% (um por cento) do valor mensal repassado, que deverá ser depositado em conta específica, só podendo ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE;

5.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes na Classificação Orçamentária a seguir especificadas:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSO</b>
25.101.10.302.5007.4836	3390.39	110	TESOURO ESTADUAL
25.101.10.302.5007.4836	3390.39	160	RECURSOS MINISTERIAIS
25.101.10.302.5007.4836	3390.39	179	FUNCEP
25.101.10.302.5007.4836	3390.39	272	RECURSOS DO SUS TRANSFERIDOS AO ESTADO

5.8. Os recursos financeiros destinados pela Organização Social para o pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e sua prestação de contas somente será aprovada se as mesmas estiverem devidamente discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas, de acordo com a planilha constante do projeto básico. A Organização Social deverá constituir conta específica para movimentação e pagamento de tais despesas;

5.9. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar anexa à prestação de contas a documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, a qual deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes, bem como o provisionamento obrigatório e dos processos rescisórios, através de extrato da conta específica;

5.10. O componente variável do Contrato de Gestão corresponde a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, e seu repasse está condicionado à apuração das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade e Desempenho acordadas. Considerando-se apenas o componente variável,

às Metas de Produção Assistencial estão vinculados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do repasse variável, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes associados ao cumprimento aos Indicadores de Qualidade e Desempenho. O acompanhamento das metas e indicadores será feito MENSALMENTE, a partir dos relatórios de atividades enviados para os responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas ocorrerão os descontos financeiros, os quais serão feitos a partir da apuração TRIMESTRAL dos indicadores pactuados. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro à **CONTRATADA** posterior à avaliação, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período;

5.11. Recolher no ato do pagamento, o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor total da parcela, para implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender/PB, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº. 10.128, de 23/10/2013.

5.12. A **CONTRATADA** deverá organizar a execução dos recursos repassados em contas diferentes para custeio, provisionamentos, investimento e despesas administrativas, conforme quadro abaixo:

Nº	CONTAS	OBSERVAÇÃO
1	Conta do crédito	Em instituição específica definida pelo Governo do Estado.
2	Conta de custeio	
3	Conta de provisionamento de verbas rescisórias	
4	Conta de provisionamento para ações trabalhistas	
5	Conta de despesas administrativas	Caso a OS tenha mais de um contrato de gestão com a SES/PB todas as despesas administrativas deverão ser executadas em uma mesma conta exclusiva para esta finalidade.
6	Conta de investimento	Quando houver repasse ou ressarcimento de recursos de investimento.
7	Conta de pagamento de OPME Extra SUS	Quando houver pagamento de despesas desta natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE PESSOAL E DE TERCEIROS**

6.0. A contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o projeto básico e deverá dispor de recursos humanos



qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados; obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32); obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais e desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.0. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS**

8.0. Os bens móveis ou imóveis referentes ao HOSPITAL têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento;

8.1. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado da Paraíba, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

8.5. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio;



**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

- 9.0.** A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;
- 9.1.** A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá estipular os limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados contratados pela organização social, como também dos cargos de gerenciamento e direção da unidade hospitalar, obedecerá o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- 9.3.** É possível a cessão de servidores do Estado para exercerem suas atividades à disposição da **CONTRATADA**, nos termos do art. 23 da LEI ESTADUAL 9454/2011;
- 9.4.** O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 9.5.** A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder integralmente a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos, e que são remunerados à conta deste instrumento;
- 9.6.** A capacitação dos servidores cedidos à **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;
- 9.7.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer remuneração complementar aos salário dos servidores cedidos;
- 9.8.** A **CONTRATADA** deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local ou regional ou anúncio no site na internet, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na Unidade Hospitalar, efetuando seleção pública de acordo com a legislação pertinente;



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**10.0.** A **CONTRATANTE** é responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, e instituirá a Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato para esse fim, por meio de Portarias do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

**10.1.** A Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato terá como finalidade principal, monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão da Organização Social, durante o período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias, bem como emitir os relatórios técnicos sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, nos termos do Art. 19 da Lei Estadual 9.454/2011;

**10.2.** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA** a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

**10.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**10.4.** Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência imediatamente o(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, para as providências cabíveis junto aos demais órgãos, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei 9.454/2011;

**10.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar informações aos responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais no que se refere à publicação de normas no Diário Oficial do Estado da Paraíba; Seguro de Incêndio; Documentação Fiscal e Termo de Doação de bens, equipamentos e materiais duráveis; a produção hospitalar e ambulatorial; certidões negativas; documentos e comprovações de execuções econômico financeiras; indicadores de resultado e desempenho; e solicitações de repasses, nos prazos estipulados pela



SES/PB, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;

**10.6.** A **CONTRATADA** deverá atender ao quadro resumo das informações de monitoramento, avaliação e prestação de contas do contrato de gestão descrito no projeto básico constante do Chamamento Público 002/2018 sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.0.** A Prestação de Contas, a ser apresentada mensal e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomenda o interesse público, e em conformidade com o Manual de Análise de Prestação de Contas de Contratos de Gestão Operacionalizados por Organizações Sociais, elaborado pela CGE-PB, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

**11.1.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação e/ou documentação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas;

**11.2.** A prestação de contas deverá ser elaborada com base nas informações constantes nos **RELATÓRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**, conforme definidos no Projeto Básico;

**11.3.** O Relatório da Prestação de Contas a que se reporta a Subcláusula anterior deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, sendo a prestação de contas final do contrato entregue até 90 (noventa) dias após o seu término;

**11.4.** A prestação de contas de que trata esta cláusula será auditada pela Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato;

**11.5.** Além dos **RELATÓRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para análise os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E METAS PACTUADAS**, conforme descrito no Projeto Básico;



**11.6.** Cada folha da prestação de contas deverá ser rubricada pelo representante legal da **CONTRATADA**, e os balancetes contábeis deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.0.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I.** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;
- II.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**12.1.** Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e III, da subcláusula 12.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, firmados em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e da ampla defesa;

**12.2.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**12.3.** Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- I.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou ao de outra organização social indicada, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;
- II.** O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da



**CONTRATADA;**

- III.** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- IV.** A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

**12.4.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

**12.5.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

**12.6.** Na hipótese do inciso III do item 12.0, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo no repasse de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.0.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I.** Advertências;
- II.** Realização de glosas nos repasses caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas;
- III.** Suspensão temporária e impedimento de contratar com os demais órgãos que compõem a Administração Estadual, por até 02 (dois) anos.
- IV.** Desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**13.1.** A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a glosa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;



13.2. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a Organização Social que:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- IV. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Apresentar documentação falsa.

13.3. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os repasses eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.5. A aplicação de descontos financeiros pelo não cumprimento de metas, Metas de Produção Assistencial ou dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, incidirá apenas sobre o componente variável correspondente a 10% do valor global de recursos previstos no Contrato de Gestão;

13.6. A **CONTRATADA** deverá ser notificada previamente da aplicação dos descontos pela SES/PB, que, eventualmente, poderá ser fracionado em parcelas mensais, se for de acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.0. O presente Contrato de Gestão será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO**



**15.0.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.0.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.0.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente;

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

João Pessoa, 08 de novembro de 2018.

*Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras*  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

*Antônio Carlos de Souza Rangel*  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RANGEL**

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

